



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício: 375/2015
Serviço: Gabinete do Prefeito
Ref.: Projeto de Lei (envia)
Em: 18/12/2015

Exmo. Sr. Antonio Marcos Ramos de Freitas
Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que visa obter autorização legislativa para conceder contribuição às entidades marianenses para manutenção de suas atividades estatutárias.


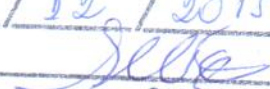
Com o apoio financeiro do Município as entidades beneficiadas poderão divulgar suas atividades culturais, com apresentações artísticas lítero-musicais e danças folclóricas, em diversas localidades do Município de Mariana e região, interagindo com as comunidades de modo a promover o bem estar social e despertar as potencialidades do município para a arte.

O repasse já vem sendo praticado ao longo dos anos e tem conferido qualidade nos programas de incentivo a pratica e ao aprendizado da arte da musica, mantendo vivas as tradições musicais da cidade de Mariana.

Esperando merecer a costumeira atenção desta Egrégia Casa, contamos com a adesão unânime a esta proposição, aprovando em única discussão e votação, renovando meus protestos de elevado apreço.

Cordialmente,


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal

CAM. MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 21 / 12 / 2015
 Presidente  Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal
Protocolado sob nº 338
Em 21/12/15 18:05
Patricia egame

PROJETO DE LEI Nº 338 /2015

"Autoriza concessão de contribuição as entidades que menciona e dá outras providências".

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado nos termos do artigo 12, § 6º e artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320 de 1964, a conceder contribuição para as entidades descritas abaixo:

I – Coral Canarinhos de Sant'Ana, até o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

II – Coral Nossa Senhora do Rosário, até o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

III – Coral Estrela do Sul da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição de Cachoeira do Brumado, até o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

IV – Congado Nossa Senhora do Rosário, até o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

V – Orquestra e Coro Mestre Vicente, até o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

Art. 2º - A aplicação dos recursos será destinada exclusivamente às atividades fins das entidades, nos termos de Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos, quando da liberação dos recursos.

Art. 3º - A Entidade beneficiada obrigar-se-á:

I – Utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos;

II – Manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;

III – Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, porventura decorrentes da execução;

IV – Encaminhar prestação de contas dos recursos recebidos à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos, em até 30 (trinta) dias, a contar da

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 21 / 12 / 2015
Presidente: [Assinatura] Secretária: [Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

data do término da vigência do convênio, sob pena de devolução dos recursos recebidos.

Art. 4º - O processo de prestação de contas deverá ser montado, observando-se a sequência cronológica dos documentos, e conterá:

I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado à Controladoria Interna do Município;

II - Relação de gastos efetuados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III - Notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total e a descrição dos produtos;

IV - Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos;

V - Extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;

VI - Manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinado pelos membros do Conselho;

VII - Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

VIII - Declaração de Utilidade Pública referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

IX - Atestado de funcionamento da Entidade emitido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos, referente ao exercício em que numerário foi recebido.

Art. 5º - Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome do Município de Mariana.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Cultura, Turismo e Desportos: **1301.13.392.0016.0.151.3.3.50.41**, suplementada se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22 / 12 / 2015
Presidente _____
Secretário _____

Comunicação Interna	Nº 1369/2015	Telefone: 3558-1062	Data: 18/12/2015
De:	Secretaria de Cultura e Turismo		
Para:	Procuradoria		
Assunto:	Solicitação		
Email:	cultura@mariana.mg.gov.br		

Solicito que seja criada a lei de Contribuição em favor dos Corais do Município de Mariana escrito abaixo no valor de 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) cada somando um valor total de **17.000,00 (Dezessete mil reais)** para que os mesmos possam se apresentar no Município conforme solicitação da secretaria de Cultura no total de 05 apresentações cada. **Dotação Orçamentária: 13.01.13.392.0016.0151.335041**

CORAL CANARINHOS DE SANTANA	3.500,00
ORQUESTRA E CORO MESTRE VICENTE	3.500,00
CORAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO	3.500,00
CORAL ESTRELA DO SUL DA PAROQUIA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE CACHOEIRA DO BRUMADO	3.500,00
CONGADO NOSSA SENHORA DO ROSARIO	3.500,00
TOTAL	17.500,00

Antonio Vicente de Freitas
Secretario de Cultura Turismo e Desportos

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 21 / 12 / 2015

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

Parecer Conjunto das Comissões Permanentes

De Finanças, Legislação e Justiça:

De Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte, Lazer e Turismo:

Objeto: Projeto de Lei nº. 138/2015 – “*autoriza concessão de contribuição às entidades culturais do Município de Mariana e dá outras providências*”

Sr. Presidente, Senhores Vereadores:

Reunidos os membros da Comissão acima citada, analisando o aspecto do Projeto de Lei em evidência, emitem o seguinte Parecer.

Presente na reunião das Comissões, a Assessoria Jurídica desta Casa opinou pela regular tramitação da proposição, entendendo ser legal sua iniciativa.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal de Mariana visando autorização Legislativa para conceder contribuições a diversas entidades culturais, como: CORAL CANARINHOS DE SATA'ANA, CORAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, CORAL ESTRELA DO SUL, CONGADO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, ORQUESTRA E CORO MESTRE VICENTE, todas do nosso Município que participam de eventos e festejos religiosos e populares desta cidade.

A proposição merece a acolhida, uma vez que tais agremiações mencionadas exercem funções de relevante valor social e cultural, frisa-se que tais contribuições não causam impacto significativo no orçamento.

Pela regular tramitação da proposição.

É o Parecer (smj) deixando para o Egrégio Plenário a decisão soberana.

Mariana, 21 de Dezembro de 2015.

Comissão de Finanças, Legislação e Justiça.


Marcelo Monteiro Macedo


Fernando Sampaio de Castro


Cristiano Silva Vilas Boas

De Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte, Lazer e Turismo:


Pedro Cesar Oliveira Nunes


Bruno Mol Crivellari


José Jarbas Ramos Filho